



**FAXINAL**

GOVERNO MUNICIPAL

# LEI N° 2371/2024

**Súmula: Cria o Fundo Municipal para Calamidades Públicas e dá outras providências.**

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FAXINAL, ESTADO DO PARANÁ, APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONA A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Fica criado o Fundo Municipal para Calamidades Públicas, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, que terá como finalidade custear, no todo ou em parte, ações de resposta e de recuperação de áreas atingidas por desastres reconhecidas por situação de emergência ou de estado de calamidade pública reconhecidos.

**Art. 2º** Constituem recursos do Fundo Municipal para Calamidades Públicas:

- I - as transferências provindas do Fundo Estadual para Calamidades Públicas - FECAP;
- II - dotações consignadas na lei orçamentária anual do Município e seus créditos adicionais;
- III - doações e auxílios de pessoas naturais ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- IV – multas administrativas, jurídicas e afins;
- IV - outros que lhe vierem a ser destinados.

**Art. 3º** Os recursos do Fundo Municipal para Calamidades Públicas serão geridos pelo Conselho Diretor, que deverá estabelecer os critérios para priorização e aprovação dos requerimentos realizados, acompanhamento, fiscalização e aprovação da prestação de contas.

**Parágrafo único.** O Conselho Diretor será formado por representantes das seguintes unidades da Administração Municipal, sob a presidência da primeira:

- I - Gabinete do Prefeito;
- II - Coordenadoria Municipal da Defesa Civil;
- IV - Secretaria Municipal de Assistência Social;
- V - Secretaria Municipal de Finanças;
- VI - Secretaria Municipal de Meio Ambiente.



**FAXINAL**  
GOVERNO MUNICIPAL

**Art. 4º** Fica autorizado a Secretaria Municipal de Finanças realizar os ajustes orçamentários necessários ao cumprimento desta Lei.

**Art. 5º** Ato do Poder Executivo regulamentará esta Lei.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal em 26 de março de 2024.

  
**YLSÓN ÁLVARO CANTAGALLO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**Autógrafo nº 010/2024**  
**Projeto de Lei nº 004/2024**  
**Iniciativa – PODER LEGISLATIVO**